



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.109, DE 01 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 87/2022, da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DISCIPLINA O DIREITO DOS PROCURADORES LEGISLATIVOS À VERBA HONORÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos titulares de cargo de Procurador Legislativo, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária prevista no art. 85, § 19, da Lei n. 13.105/2015 e disciplinada nas Leis Municipais n. 382/1956, 319/2016, 6.595/2018 e outras que disponham ou vierem a dispor sobre o tema, para os que exerçam a advocacia em favor da Administração Pública Municipal, através de cargo público, no âmbito do órgão, departamento, setor, repartição ou congênere, de mesma finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente